



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º

I – da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins e da Cide-Combustíveis incidentes sobre a produção e a importação de gasolinas automotiva comum, nos termos da legislação vigente; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação original, visando conferir maior precisão ao dispositivo sem alterar o alcance normativo originalmente pretendido. A expressão “gasolinas e suas correntes” mostravam-se imprecisa diante da existência de diferentes tipos de gasolina comercializados no mercado nacional, com características técnicas e destinações distintas, tais como gasolinas especiais, de aviação e para testes. Mesmo a gasolina automotiva compreende a gasolina comum e a gasolina premium, sendo necessário delimitar objetivamente o escopo da subvenção,



eliminando ambiguidades interpretativas e assegurando maior clareza e transparência normativa.

Sala da comissão, 19 de maio de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268378645100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

